



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 442

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA 1975

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de São José do Calçado para o exercício financeiro de 1975, distribuído pelos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		729.500,00
Renda Tributária	99.000,00	
Renda Patrimonial	2.000,00	
Renda Industrial	6.200,00	
Transf. Correntes	581.200,00	
Rendas Diversas	41.100,00	
Receitas de Capital		255.500,00
Alineação Bens Móv. e Imóveis	10.500,00	
Transferências Capitais	245.000,00	

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros anexos, conforme discriminação seguinte:

Gov. e Administ. Geral	145.650,08
Administração Financeira	63.000,00
Rec. Nat. e Ag. Pecuária	129.000,00
Indústria e Comércio	39.500,00
Viação Transp. e Com.	194.000,00
Educação e Cultura	135.949,20
Saúde	97.500,00
Bem-Estar Social	72.200,00

(cont.)

Serviços Urbanos
TOTAL DE DESPESAS

108.200,00

985.000,00

Art. 4º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I-Abrir créditos suplementares até 50%(cinquenta por cento)das dotações referente s as verbas de cutedio (3.100) e investimentos (4.100).

II-Aproveitar total ou parcialmente,mediante decreto, a economia que se verificar numa dotação orçamentária para serviços de outras.

Art. 5º-A execução de despesas variáveis dependerá do do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40%(quarenta por cento)

Parágrafo Único- Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser elaboradas por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 29 de novembro de 1974

JOSÉ BORGES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 1974.

LUZIA LINA DE SOUZA
Secretária